

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o pintor José de Almada Negreiros para execução dos trabalhos de pintura mural a fresco a executar no vestíbulo da gare marítima da Rocha do Conde de Óbidos, pela importância de 450.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano, 200.000\$ em 1948 e 100.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Augusto Cancellata de Abreu*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

### Portaria n.º 11:697

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as categorias abaixo designadas de funcionários da colónia de Moçambique nas seguintes classes da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260:

Inspector de frutas e classificador de cereais — xv.  
Mestra para o ensino de labores femininos no Liceu Salazar — x.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 28 de Janeiro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

### Portaria n.º 11:698

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto

n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 247.189\$46, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a contabilizar despesas feitas no Estado da Índia por conta daquela colónia nos exercícios de 1934-1935, 1935-1936, 1937, 1938 e 1939.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 28 de Janeiro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

## Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Orçamento da receita e despesa da Missão Antropológica e Etnológica da Guiné para 1947

### RECEITA

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 266.º, do orçamento da colónia da Guiné para 1947 . . . . .	200.000\$00
Artigo 2.º — Dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 83.º, n.º 1), alínea g), do orçamento do Ministério das Colónias para 1947 . . . . .	300.000\$00
	<u>500.000\$00</u>

### DESPESA

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal . . . . .	220.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material . . . . .	200.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos . . . . .	80.000\$00
	<u>500.000\$00</u>

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 13 de Janeiro de 1947. — O Presidente, *J. Bacelar Bebiano*.

Aprovado em 17 de Janeiro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Despacho

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 16 do corrente, foi determinado que a gasolina de turismo passe a ter um índice de octana de  $71 \pm 1$ , podendo ser etilada.

Instituto Português de Combustíveis, 25 de Janeiro de 1947. — O Director, *Henrique Peyssoneau*.